



**Câmara de Conciliação, Mediação  
e Arbitragem de São Paulo**

**PROCEDIMENTO ARBITRAL CMA 688-21-DFG**

Requerentes: MAUBERTEC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. E SENER – SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMA S/A

Requerida: ESTADO DE SÃO PAULO (ANTIGA DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A)

**ORDEM PROCESSUAL Nº 17**

1. Por meio da Ordem Processual nº 16, em 11 de dezembro de 2023, foi concedido prazo ao ilustre Perito para que se pronunciasse sobre as manifestações das Partes ao laudo pericial e respondesse aos quesitos complementares por elas formulados. O prazo concedido esgotar-se-á no dia 31 deste mês.

2. Em 23 de janeiro próximo passado, na iminência do exaurimento do prazo referido, as Requerentes solicitaram a concessão de prazo para apresentação *“de manifestação sobre as críticas ao Laudo Pericial feitas pela Parte adversa”*, a fim de *“permitir o aprofundamento do contraditório técnico”*.

3. Sucede, porém, que em 24 de janeiro próximo passado o sr. Perito já encaminhou à Secretaria e ao Tribunal Arbitral os devidos esclarecimentos, tornando desnecessário o atendimento do pleito das Requerentes.

4. Tendo em vista a apresentação dos esclarecimentos do sr. Perito, o Tribunal Arbitral solicitou à Secretaria que incluísse a manifestação no Portal, concedendo às Partes o prazo de 30 (trinta) dias corridos para que se manifestem seja sobre os esclarecimentos do sr. Perito, seja sobre as críticas ao laudo pericial feitas pela parte adversa. Tal prazo se esgotará em 28 de fevereiro próximo futuro.

5. Esta Ordem Processual é assinada unicamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos ilustres coárbitros Adriana Noemi Pucci e Marcio Pugliesi.

São Paulo, 29 de janeiro de 2024.

Antonio Carlos Marcato